



REGULAMENTO DO CURSO DE DIREITO
Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa e Extensão

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1 O Núcleo de Pesquisa e Extensão é o órgão de desenvolvimento das ações concernentes à pesquisa, extensão, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, interligadas e obrigatórias.

Art. 2 São funções do Núcleo de Pesquisa e Extensão, dentre outras:

- I - incentivar, fomentar, supervisionar e orientar as pesquisas e as atividades de extensão;
- II - acompanhar, orientar e supervisionar as atividades complementares;
- III - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, nos termos deste regulamento;
- IV - publicar e divulgar os resultados das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Curso de Direito.

Art. 3 O Coordenador do Curso indicará um docente para auxiliar nas atividades correlatas do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Art. 4 São atribuições do professor auxiliar do Núcleo de Pesquisa e Extensão, dentre outras:

- I - promover a execução das funções do Núcleo de pesquisa e extensão;
- II - desempenhar as demais atividades decorrentes de sua função;
- III - promover ações de incentivo às solicitações de auxílio à pesquisa em diferentes modalidades junto às agências de fomento;
- IV - estimular a formação de grupos de pesquisa e elaboração de projetos integrados;
- V - promover reuniões científicas para a discussão e a troca de experiências de pesquisas entre docentes para a participação de alunos;
- VI - encaminhar, mensalmente, à Coordenação do Curso, relatórios de desempenho circunstanciados que possibilitem a avaliação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- VII - manter bancos de dados de agências de fomento, produção acadêmica e de pesquisa dos docentes em andamento;
- VIII - manter atualizados os arquivos com os projetos dos trabalhos de conclusão de curso em desenvolvimento; o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras; os arquivos de controle de cumprimento das atividades complementares e outras de sua atribuição;
- IX - divulgar informações e formulários referentes às agências de pesquisa nacionais e internacionais;
- X - orientar sobre bolsas e/ou auxílios com a finalidade da obtenção de recursos junto aos órgãos financiadores e fornecedores de pesquisa no Brasil;
- XI - comunicar, formalmente, através da confecção de painéis e quadros de avisos, como forma de comunicação direta das informações de caráter técnico-científico que envolvam áreas de pesquisa de interesse do Curso de Direito, obtidas através de correspondência com as instituições que programam cursos, eventos científicos, concursos e outras atividades de interesse;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



Art. 5 As Atividades Complementares serão oferecidas regularmente em todos os semestres e podem ser vivenciadas nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços.

Art. 6 É de competência da Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão a análise dos documentos e respectiva atribuição de horas de Atividades Complementares Teórico-Práticas de cada aluno, dentro dos termos fixados neste regulamento.

Art. 7 Para cumprir as Atividades Complementares, o aluno poderá participar de diversos eventos, inclusive aqueles programados ou indicados pelo Curso, como: projetos e convênios envolvendo a Faculdade; atividades jurídicas junto à comunidade ou em programas instituídos ou recomendados pelo Curso; poderá cursar disciplinas em outros Cursos da Faculdade ou em outras Instituições de Ensino Superior, em áreas afins. Todas as atividades devem ser comprovadas através de formulário adequado, pelo próprio aluno, e encaminhadas à Secretaria Geral para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 8 O Colegiado de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequências e participação, carga horária cumprida, relatório de desempenho e relatórios individuais circunstanciados que possibilitem a avaliação e o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Art. 9 A carga horária total das Atividades Complementares, correspondente a 180 horas, que deverá compreender atividades de forma a estimular a pluralidade, como Ensino: Seminário, simpósio, congresso, conferência e disciplinas específicas, inclusive de outros cursos; Pesquisa: Iniciação científica: programas de estudos, grupos de pesquisa e monitoria; Extensão: Projetos e programas de extensão e prestação de serviços à comunidade; Participação discente em órgão colegiado.

Art. 10 As atividades complementares são constituídas por atividades de pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo, ajustadas entre o corpo docente, discente e a Coordenação do Curso, assim discriminadas:

I - as atividades de pesquisa visam à investigação e ao estudo, minudentes e sistemáticas, com o fim de descobrir ou esclarecer fatos ou princípios relativos ao campo do direito, e serão desenvolvidas pelos professores e alunos do Curso de Direito;

II - o aluno poderá participar de projetos e programas de pesquisa, individualmente, ou no auxílio ao professor pesquisador quando da iniciação científica;

III - a extensão constitui um campo possível para as iniciativas docentes e discentes de aprimoramento, intercâmbio, divulgação do conhecimento, prestação de serviços à comunidade e pela necessária inserção do saber jurídico e seus futuros operadores na própria realidade política, econômica, social e cultural do País e, em especial, da região;

IV - o aluno poderá participar de diversos eventos, inclusive daqueles programados ou indicados pelo Curso; projetos e convênios envolvendo a Faculdade; atividades jurídicas junto à comunidade em outros programas instituídos ou recomendados pelo Curso; Revista Jurídica do Curso de Direito;

V - o aluno poderá cursar disciplinas em outros Cursos da Faculdade ou em outras Instituições de Ensino Superior, em áreas afins; monitorias; cursos de Línguas;



VI - quando a demanda por uma disciplina de outros cursos ministrados pela Faculdade for expressiva, a Instituição abrirá uma classe, com horário especial, para atender os alunos interessados, desde que haja vaga;

VII - o calendário escolar poderá reservar, para os alunos do período noturno, até duas semanas em cada semestre, para as Atividades Complementares, no horário escolar, sem prejuízo da carga horária total;

VIII - a Coordenação do Curso divulgará, no calendário escolar, a oferta de Atividades Complementares;

IX - todas as atividades devem ser comprovadas ao professor auxiliar do Núcleo através de formulário adequado, encaminhado pelo próprio aluno;

X - o Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão encaminhará à Secretaria Geral as comprovações das atividades para efeito de registro no histórico escolar;

XI - o Colegiado de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, carga horária cumprida, relatório de desempenho e relatórios individuais circunstanciados que possibilitem a avaliação e o acompanhamento do percurso curricular do discente;

XII - a carga horária realizada nas atividades complementares, não poderá extrapolar a 90 horas, em um grupo, conforme discriminado nos parágrafos anteriores, de forma a estimular a pluralidade.

Art. 11 No Curso de Direito, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, as atividades de extensão devem ser instituídas na forma de componente curricular, considerando sua vinculação à formação dos estudantes e estão dispostas nas disciplinas de Práticas Vivenciais de Extensão I a VIII, alocadas do primeiro ao oitavo período.

Art. 12 Este regulamento entra em vigor para os alunos ingressantes na Matriz Curricular 2024/1.